



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.226 , de 04/06/2014

Processo: 70.127

PROJETO DE LEI Nº. 11.590

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Fmenta: Cria cargos públicos de Médico Veterinário.

Arquive-se

William
Diretoria Legislativa
13/06/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

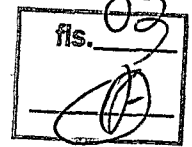
PROJETO DE LEI Nº. 11.590

| | | | |
|---|--|--|---------------------------------|
| Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. Diretora / / | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| Parecer CJ nº. 552 | | QUORUM: <u>MA</u> | |

| <i>Comissões</i> | <i>Para Relatar:</i> | <i>Voto do Relator:</i> |
|--|---|--|
| À CJR. Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 261/2014

Processo n° 29.149-3/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 03/JUN/2014 16:02 070127

Jundiaí, 30 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade o **aumento do quantitativo do cargo de Médico Veterinário**, de provimento efetivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
[Handwritten signature]

Processo nº 29.149-3/2013

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
06/06/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
03/06/14

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.590

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827 de 29 de março de 2012:

| DENOMINAÇÃO | GRUPO/GRAU | DE | PARA |
|--------------------|------------|----|------|
| Médico Veterinário | SAD 36 I/A | 4 | 10 |

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

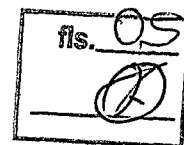
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade o aumento do quantitativo do cargo de Médico Veterinário.

A medida se faz necessária em virtude da falta de funcionários capacitados na COBEMA para atendimento de animais abandonados, feridos ou vítimas de maus tratos encontrados nas ruas do Município de Jundiaí, além da grande demanda de trabalho. Atualmente, existe, apenas, uma veterinária responsável para desempenhar esta função, prejudicando o bom andamento dos trabalhos e a excelência do bom atendimento buscada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO

LRF art. 5º, inc. I

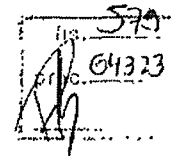
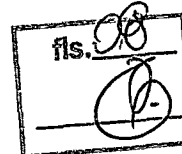
| | 2012 | | 2013 | | 2014 | | 2015 | | 2016 | | 2017 | |
|---|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|
| | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| Receita Corrente Líquida | 1.288.626.655,09 | | 1.256.218.814,32 | | 1.503.486.149,00 | | 1.653.834.762,80 | | 1.819.218.239,08 | | 2.001.140.062,99 | |
| Despesas Totais com Pessoal | 461.052.223 | 35,78% | 510.592.246 | 40,58% | 684.593.015 | 45,53% | 753.052.317 | 45,53% | 828.357.548 | 45,53% | 911.193.303 | 45,53% |
| Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF) | 661.065.474 | 51,30 | 645.466.252 | 51,30 | 771.288.394 | 51,30 | 848.417.233 | 51,30 | 933.258.957 | 51,30 | 1.026.584.852 | 51,30 |
| Limite Legal (art. 20 LRF) | 695.868.394 | 54,00 | 679.438.160 | 54,00 | 811.882.520 | 54,00 | 893.070.772 | 54,00 | 982.377.849 | 54,00 | 1.080.615.634 | 54,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Despesa Liq. Inativos e Pensionistas | | | | | | | | | | | | |
| Total da Despesa Líquida | 30.797.465 | 2,39 | 39.692.114 | 3,15 | 40.025.360 | 2,66 | 41.752.000 | 2,52 | 43.662.080 | 2,40 | 45.632.563 | 2,28 |
| Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98) | 154.635.199 | 12,00 | 150.986.258 | 12,00 | 180.418.338 | 12,00 | 198.460.172 | 12,00 | 218.306.189 | 12,00 | 240.136.808 | 12,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado) | 1.546.351.986 | 120,00 | 1.509.862.577 | 120,00 | 1.804.189.378 | 120,00 | 1.984.601.715 | 120,00 | 2.183.061.867 | 120,00 | 2.401.368.076 | 120,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Concessões de Garantias | | | | | | | | | | | | |
| Montante | | | | | | | | | | | | |
| Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado) | 283.497.864 | 22,00 | 276.808.139 | 22,00 | 330.766.953 | 22,00 | 363.843.648 | 22,00 | 400.228.013 | 22,00 | 440.250.814 | 22,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito (exceto ARO) | | | | | | | | | | | | |
| Realizadas no período | 9.207.657 | 0,71 | 2.949.207 | 0,23 | 1.136.010 | 0,08 | 25.000.000 | 1,51 | 24.000.000 | 1,32 | 11.000.000 | 0,55 |
| Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado) | 206.180.265 | 16,00 | 201.315.010 | 16,00 | 240.557.784 | 16,00 | 264.613.562 | 16,00 | 291.074.918 | 16,00 | 320.182.410 | 16,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Antecipação de Rec. Orçamentárias | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | | | | | | | | | | | | |
| Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado) | 90.203.866 | 7,00 | 88.075.317 | 7,00 | 105.244.030 | 7,00 | 115.768.433 | 7,00 | 127.945.277 | 7,00 | 140.079.804 | 7,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | |

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 29.149-3/2013-1, vislumbrando o projeto de lei que amplia o quantitativo do cargo de "Médico Veterinário" dos atuais 04 para 10 profissionais.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor-Plen. Exec. Orçamentária

Paulo Roberto Caivão
Secretário Municipal de Finanças

fls. 04



LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

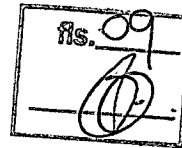
II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SITUAÇÃO ATUAL | QUANTITATIVO | SITUAÇÃO NOVA | QUANTITATIVO | GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - NÍVEL/GRAU |
|---|--------------|---|--------------|---|
| Agente Comunitário da Saúde | 150 | Agente Comunitário de Saúde | 200 | AOP I/A |
| Agente Operacional Cat. I | 760 | Agente de Defesa Civil (transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras). | 05 | OPR I/D |
| Agente Operacional de Saúde Cat. I | 40 | Agente de Serviços Operacionais | 932 | AOP I/D |
| Agente de Serviços Gráficos II | 02 | (15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais - cat. IV) | | |
| Agente Operacional Cat. II | 109 | | | |
| Vigia | 06 | | | |
| Agente Operacional de Saúde Cat. II (com atuação na área de Zoonoses) | 96 | Agente de Zoonoses (50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde) | 46 | OPR I/A |
| Agente Operacional de Saúde Cat. III | 03 | Auxiliar de Necropsia | 03 | OPR I/B |
| Agente Operacional de Saúde Cat. IV | 02 | Técnico de Necropsia | 02 | TEC I/A |
| Agente de Serviços Operacionais Cat. III | 147 | Borracheiro | 05 | OPR I/B |
| Agente de Serviços Operacionais Cat. IV | | Carpinteiro | 15 | |
| | | Pedreiro | 60 | |
| | | Pintor | 20 | |
| | | Eletricista | 48 | OPR I/F |

fls. 09



599


64323

fls. 10

600
64323

| | | | | | |
|--|-----|--|--|---|------------|
| | | | <p>Eletricista de Veículos</p> <p>Mecânico de Veículos</p> <p>Serralheiro</p> <p>Soldador</p> | <p>10</p> <p>10</p> <p>15</p> <p>10</p> | |
| Agente de Suporte Administrativo Cat. I | 14 | | Ascensionista | 14 | OPR 3D I/D |
| Agente de Suporte Administrativo Cat II | 667 | | Agente Fazendário (62 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 03 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. III) | 65 | |
| Agente de Suporte Administrativo Cat III | 32 | | Assistente de Administração (600 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. II e 19 de Agente de Suporte Administrativo Cat. III) | 619 | AAD I/B |
| Agente de Suporte Administrativo Cat II | | | Operador de Trânsito e Tráfego (05 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação na área Operacional da SMT e 10 remanejados de Agente de Suporte Administrativo Cat. III) | 15 | |
| Agente de Suporte Administrativo Cat II | 23 | | Telefonista | 23 | AAD 30 I/B |
| Agente de Suporte Administrativo IV | 48 | | Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 15 Assessor de Serviços Tributários) | 16 | AAD I/G |
| Assessor de Serviços Tributários | 15 | | Assistente de Gestão | 46 | |
| Assistente Técnico | 46 | | Analista Fazendário (21 Assistente Técnico com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 01 remanejado de Publicitário) | 22 | ESP I/D |
| Administrador Público | 03 | | | | |
| Publicitário | 01 | | | | |

| | | | | | |
|-----------------------------------|-----|--|---|-----|------------|
| | | | Analista de Gestão (25 Assistente Técnico e 03 Administrador Público) | 28 | |
| Agente Fiscal Tributário | 29 | | Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM | 29 | ESP I/D |
| Agente de Trânsito | 80 | | Agente de Trânsito | 80 | TEC I/A |
| Agente de Transporte Cat I | 205 | | Motorista de Veículos Leves | 117 | OPR I/D |
| Agente de Transporte Cat II | 10 | | Motorista de Veículos Pesados | 98 | OPR I/E |
| Agente Fiscalização Municipal | 137 | | Agente de Fiscalização de Posturas Municipais | 137 | TEC I/A |
| Agente Técnico de Saúde Cat I | 31 | | Auxiliar de Consultório Dentário | 30 | AUXS I/A |
| | | | Auxiliar de Laboratório | 01 | |
| Agente Técnico de Saúde Cat II | 205 | | Técnico de Enfermagem | 200 | |
| | | | Técnico em Higiene Dental | 04 | ATS I/A |
| | | | Técnico de Laboratório | 01 | |
| Arquiteto | 13 | | Arquiteto | 13 | ESP I/D |
| Assistente Social | 60 | | Assistente Social | 60 | ESP 30 I/A |
| Auxiliar de Serviços Educacionais | 508 | | Cozinheira (o) | 508 | AOP I/E |
| Bibliotecário | 02 | | Bibliotecário | 02 | ESP I/A |

 fls. 


 601
 54323

| | | | | |
|-----------------------------|-----|--|-----|------------|
| Biologista | 09 | Biologista | 09 | ESP I/A |
| Diretor de Escola | 105 | Diretor de Escola | 105 | DIR I/A |
| Educador Esportivo | 70 | Educador Esportivo | 70 | ESP I/A |
| Educador Social | 16 | Educador Social | 16 | ESP I/A |
| Enfermeiro | 79 | Enfermeiro | 79 | ESP I/A |
| Engenheiro | 82 | Engenheiro | 82 | ESP I/D |
| Farmacêutico | 17 | Farmacêutico | 17 | ESP I/A |
| Fisioterapeuta | 05 | Fisioterapeuta | 05 | ESP 30 I/A |
| Fonoaudiólogo | 05 | Fonoaudiólogo | 05 | ESP I/A |
| Gerente de Serviços e Obras | 65 | Encarregado de Serviços e Obras (05 cargos remanejadas para Agente de Defesa Civil e 03 para Operador de Som e Iluminação) | 57 | TEC I/A |
| Guarda Municipal | 289 | Guarda Municipal | 289 | GMG I/A |
| Inspetor | 07 | Inspetor | 07 | GMI I/A |
| Jornalista | 02 | Jornalista | 02 | ESP 30 I/A |
| Médico | 293 | Médico | 293 | SAD I/A |

fls. 12
 602
 64323

| | | | | |
|----------------------|------|---|------|------------|
| Médico Auditor | 03 | Médico Auditor | 03 | SAD I/A |
| Médico Veterinário | 04 | Médico Veterinário | 04 | SAD I/A |
| Monitor de Creche | 658 | Agente de Desenvolvimento Infantil | 655 | ADI I/A |
| Nutricionista | 06 | Cuidador de Idosos | 03 | AOP I/F |
| Odontólogo | 50 | Nutricionista | 06 | ESP I/A |
| Operador de Máquinas | 55 | Odontólogo | 50 | SAD I/A |
| Orientador Social | 14 | Operador de Máquinas | 55 | OPR I/H |
| Procurador Jurídico | 43 | Orientador Social (01 remanejado de Agente de Suporte Administrativo Cat. IV) | 15 | AAD I/C |
| Professor I | 1640 | Procurador do Município | 43 | ESP I/E |
| Professor II | 245 | Professor Educação Básica I | 1290 | PEB I/A |
| Psicólogo | 26 | Professor Educação Básica II | 245 | PEB I/A |
| Repórter Fotográfico | 01 | Psicólogo | 26 | ESP I/A |
| Sociólogo | 02 | Repórter Fotográfico | 01 | TEC 30 I/C |
| Subinspetor | 20 | Sociólogo | 02 | ESP I/A |
| Técnico Agrícola | 01 | Subinspetor | 20 | GMS I/A |
| Técnico Industrial | 96 | Técnico Agrícola | 05 | TEC I/A |
| | | Técnico em Agropecuária | 05 | |

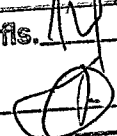
fls. 13

603
 64323


| | | | | | |
|-----------------------|-------------|--|-------------|------------|--|
| | | | | | |
| | | Técnico em Construção Civil | 42 | | |
| | | Técnico em Logística | 10 | | |
| | | Técnico em Meio Ambiente | 10 | | |
| | | Técnico em Nutrição e Dietética | 05 | | |
| | | Técnico de Segurança no Trabalho | 10 | | |
| | | Técnico de Trânsito | 10 | | |
| Terapeuta Ocupacional | 05 | Terapeuta Ocupacional | 05 | ESP 30 I/A | |
| | | Operador de Som e Iluminação (transformação de 03 cargos de Gerente de Serviços e Obras). | 03 | TEC I/A | |
| TOTAIS | 7415 | | 7065 | | |



fis. 14



604
64323





DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0018/2014

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o projeto de lei n. 11.590, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por finalidade o aumento do quantitativo do cargo de Médico Veterinário, de provimento efetivo junto à Prefeitura do Município de Jundiaí.

Da análise da presente propositura temos que a mesma vem acompanhada do impacto financeiro de fls. 06 que nos mostra impacto nulo com a presente despesa, posto que o valor a ser dispendido está impactado na dotação orçamentária correspondente.

Temos, ainda, às fls. 07 o percentual a ser utilizado no exercício de 2014 com Despesas de Pessoal, o qual será de 45,53%, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal. Existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os próximos três.

Assim sendo, o presente encontra-se apto para tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 03 de junho de 2014.

DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 552**

PROJETO DE LEI Nº 11.590

PROCESSO Nº 70.127

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Médico Veterinário.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06); de Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 07), e documentos de fls. 08/15.

A Diretoria Financeira, às fls. 15, anotou que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

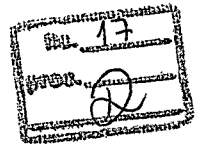
Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0018/2014, em síntese, que: **1)** busca a presente propositura obter autorização legislativa para aumentar o quantitativo do cargo de Médico Veterinário; **2)** a planilha de fls. 06 mostra impacto nulo com a presente despesa, posto que o valor a ser dispendido está impactado na dotação orçamentária correspondente; **3)** a planilha de fls. 07 aponta que a estimativa de despesas totais com pessoal será de 45,53%, o que atende ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** relata a existência de previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura reves-tida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito criar cargos de provimento efetivo na estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, alterando o quantitativo, conforme dispõe o art. 1º, compreendendo: **1) Médico Veterinário (10).**

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação e criação/extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do

E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):

MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 07/06/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma



Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT
VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

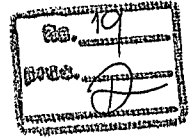
Por esta razão o projeto se apresenta legal.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto (fls. e fls.).

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)



Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o § 1º, do art. 139, do R.I., solicitamos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

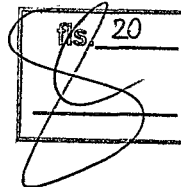
2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

Jundiaí, 03 de junho de 2014.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.590

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

Voto favorável

Membros: Antonio de Pádua Pacheco - acompanha o Relator

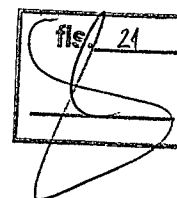
Roberto Conde - acompanha o Relator

Paulo Malerba - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.590

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

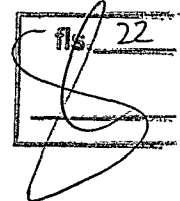
Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Celso Arantes - acompanha o Relator

João Batista Campregher - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.590

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: **ANTONIO DE PADUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

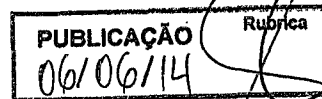
Valdeci Vilar - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Proc. 70.127



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.590

Cria cargos públicos de Médico Veterinário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

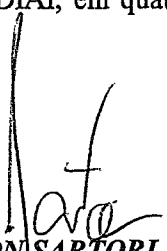
Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827 de 29 de março de 2012:

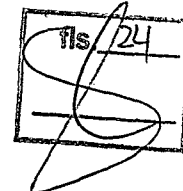
| DENOMINAÇÃO | GRUPO/GRAU | DE | PARA |
|--------------------|------------|----|------|
| Médico Veterinário | SAD 36 I/A | 4 | 10 |

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e catorze (04/06/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.590

PROCESSO Nº. 70.127

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/06/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Custon

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/06/14

@Maurício

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 25
proc. *[assinatura]*

OF.G.P.L. n.º 266/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/JUN/2014 16:03 070182

Processo n.º 29.149-3/2013

Jundiaí, 04 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
[assinatura]
Diretoria Legislativa
12/06/2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.226, objeto do Projeto de Lei nº 11.590, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração:

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.226, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Cria cargos públicos de Médico Veterinário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827 de 29 de março de 2012:

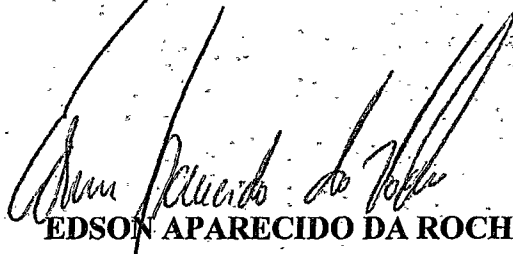
| DENOMINAÇÃO | GRUPO/GRAU | DE | PARA |
|--------------------|------------|----|------|
| Médico Veterinário | SAD 36 I/A | 4 | 10 |

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica
06106114 *am*